



SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	16
Gabinete do Governador.....	16
Governadoria do Estado.....	22
Gabinete do Vice-Governador.....	22
Vice-Governadoria do Estado.....	16

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil.....	17
Gabinete do Governador.....	27
Governo.....	27
Planejamento e Gestão.....	19
Fazenda.....	22
Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.....	22
Infraestrutura e Obras.....	22
Polícia Militar.....	27
Polícia Civil.....	27
Administração Penitenciária.....	27
Defesa Civil.....	29
Saúde.....	30
Educação.....	34
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	37
Transportes.....	38
Ambiente e Sustentabilidade.....	38
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	39
Cultura e Economia Criativa.....	39
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	39
Esporte e Lazer.....	39
Turismo.....	39
Cidades.....	39
Controladoria Geral do Estado.....	40
Gabinete de Segurança Institucional do Governo.....	40
Trabalho e Renda.....	40
Envelhecimento Saudável.....	40
Assistência à Víctima.....	40
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....	40
Justiça.....	41
Proteção e Defesa do Consumidor.....	41
Ação Comunitária e Juventude.....	41
Procuradoria Geral do Estado.....	41

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO..... 42

REPARTIÇÕES FEDERAIS.....



GOVERNADOR
Cláudio Bomfim de Castro e Silva

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Nicola Moreira Miccione</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR <i>Rodrigo Ratkus Abel</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Rodrigo da Silva Baellar</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>José Luis Cardoso Zamith</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Nelson Rocha</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS <i>Vinicius Medeiros Farah</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS <i>Max Rodrigues Lemos</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR Cel. PM <i>Luiz Henrique Marinho Pires</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL <i>Allan Turmowski</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Fernando da Silva Veloso</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL Cel. BM <i>Leandro Sampaio Monteiro</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Alexandre Otavio Chieppe</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Alexandre Valle Cardoso</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho</i>

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Andre Luiz Nahass</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Thiago Pampolha Gonçalves</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Matheus Quintal de Sousa Ribeiro</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Gutemberg de Paula Fonseca</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Uruan Cintra de Andrade</i>
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Jurandir Lemos Filho</i>
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO <i>Marcelo Cordeiro Bertolucci</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Patrique Welber Atela de Faria</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Antonio Ferreira Pedregal Filho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA À VÍCTIMA <i>Tatiana Ribeiro Queiroz de Oliveira</i>
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luis Dantas Ferreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA <i>Sérgio Zveiter</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR <i>Leonardo Vieira Mendes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO COMUNITÁRIA E JUVENTUDE <i>Gelby Luis Justo Lima</i>
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Dubeux</i>

GOVERNO DO ESTADO

www.rj.gov.br

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, compreendendo as Autarquias e Fundações, bem como os Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na LOA 2022, respeitados os valores disponibilizados no Anexo I (Limite Disponível para Empenho) e as demais determinações neste ato fixadas.

Parágrafo Único - As normas deste Decreto aplicam-se, no que couber e sem prejuízo de sua autonomia e respectivas competências, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS

Art. 2º - A liberação do Limite Disponível para Empenho (LDE) ao longo do exercício deverá ser compatível com a estimativa das receitas.

§ 1º - Com relação às Fontes de Recursos Tesouro, o valor equivalente aos Restos a Pagar - RP inscritos referente a despesas do exercício de 2021 será deduzido da previsão da receita elaborada pelo

§ 3º - A publicação das notas técnicas será realizada bimestralmente e respeitará o cronograma descrito a seguir:

Nº da Revisão de Receita	Data limite da Publicação
1ª Revisão	25 de janeiro
2ª Revisão	20 de abril
3ª Revisão	20 de junho
4ª Revisão	22 de agosto
5ª Revisão	20 de outubro
6ª Revisão	20 de dezembro

§ 4º - A SEFAZ poderá alterar a periodicidade de publicação das notas técnicas devido a mudanças na conjuntura econômica.

Art. 5º - Os ajustes de lançamentos no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, financeira e Contábil do Rio de Janeiro- SIAFE-Rio de Receitas de Participações Governamentais oriundas da camada do Pré-Sal em suas respectivas naturezas de receita serão efetivados, sempre que possível, no mês em que ocorrer o repasse da receita.

Parágrafo Único - Caso ocorra atraso na disponibilização das informações necessárias para a correta reclassificação contábil dessa receita, o ajuste poderá ser realizado no mês subsequente, tão logo ocorrer a divulgação dos dados que possibilitem o acerto.

Art. 6º - No caso de reconhecimento de nova Natureza de Receita (NR) ou Fonte de Recursos (FR) não relacionada no Ementário da Receita Estadual, os órgãos e as entidades deverão encaminhar solicitação devidamente justificada à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/SUBPLO, contendo as seguintes informações:

I - o fato gerador da nova receita;

II - a sua destinação; e

III - o seu amparo legal.

Parágrafo Único - As solicitações deverão ser encaminhadas via Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ, mediante o Tipo Processual "Orçamento: Criação de Natureza de Receita e/ou Fonte de Recursos."

la Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ para fins de liberação do LDE.

§ 2º - O valor equivalente aos Restos a Pagar - RP previsto no § 1º será informado pela SEFAZ até que seja divulgado o Anexo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao 1º bimestre de 2022.

§ 3º - A Estimativa de receitas do Tesouro poderá ser revista conforme Art. 4º.

Art. 3º - A projeção do fluxo bimestral de ingresso de recursos será estabelecida por meio de Resolução da SEFAZ, de acordo com as disposições do art. 8º da LRF e orientará a programação orçamentária e financeira do exercício.

Parágrafo Único - A SEFAZ realizará as ações necessárias para o cumprimento das metas previstas, conforme disposto no art. 34 da LDO 2022.

Art. 4º - A SEFAZ publicará revisões periódicas das estimativas de Receita do Tesouro por meio de Nota Técnica, a serem divulgadas no Portal de Transparência do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - A metodologia empregada na previsão inicial consta na LOA 2022 e é detalhada nas Notas Técnicas SUPOF/SEFAZ Nº 40/2021 e Nº 41/2021.

§ 2º - As Notas Técnicas de revisão de receita evidenciarão a estimativa atualizada de receita do Tesouro para o exercício, os índices constitucionais e legais calculados conforme a nova previsão de arrecadação e os parâmetros que orientaram a atualização da expectativa de receita para o ano.

§ 3º - A publicação das notas técnicas será realizada bimestralmente e respeitará o cronograma descrito a seguir:

Nº da Revisão de Receita	Data limite da Publicação
1ª Revisão	25 de janeiro
2ª Revisão	20 de abril
3ª Revisão	20 de junho
4ª Revisão	22 de agosto
5ª Revisão	20 de outubro
6ª Revisão	20 de dezembro

Art. 7º - Os recursos financeiros vinculados a convênios ou instrumentos congêneres que, nos termos do ajuste firmado, devam permanecer em conta bancária específica, serão nela mantidos até a sua utilização.

Art. 8º - As operações realizadas entre órgãos e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão ser executadas como intraorçamentárias sendo:

I - a despesa classificada na modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

II - a receita classificada em nível de categoria econômica 7 - Receitas Correntes Intraorçamentárias e 8 - Receitas de Capital Intraorçamentárias.

§ 1º - A ocorrência de uma receita intraorçamentária deverá ser obrigatoriamente precedida de uma despesa intraorçamentária no âmbito do Governo Estadual.

§ 2º - As receitas de contribuição previdenciária, no que tange a parte patronal, serão identificadas como receita intraorçamentária.

§ 3º - As demais operações realizadas entre órgãos e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, executadas como deduções orçamentárias, deverão ser classificadas na receita, em nível de categoria econômica, 9 - Deduções da Receita Orçamentária.

§ 4º - O limite para a execução de programação de desembolso - PD no sistema SIAFE-Rio, para as obrigações entre órgãos e entidades

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.937 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

TRANSFERE, SEM AUMENTO DE DESPESA, OS CARGOS EM COMISSÃO VAGOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-150001/002564/2022,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública escusados no artigo 37 da Constituição Federal; e

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidos, sem aumento de despesa, da estrutura básica da Secretaria de Estado da Casa Civil, para a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Ação Comunitária e Juventude relacionados no Anexo Único ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2022

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO ÚNICO

Cargo em Comissão	Símbolo	ID Funcional
Ajudante I	DAI-1	5106964-4
Ajudante I	DAI-1	5105311-0
Ajudante I	DAI-1	5106848-6

Id: 2370763

DECRETO Nº 47.938 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto nas Leis Complementares Federais nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e nº 159, de 19 de maio de 2017 (Regime de Recuperação Fiscal), nas Leis Complementares nº 198 de 28 de dezembro de 2021, em especial o § 2º do art. 1º e nº 193, de 05 de outubro de 2021 (Normas e Diretrizes Fiscais, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal para o ERJ), nas Leis Estaduais nº 287, de 04 de dezembro de 1979, nº 8.730 de 24 de janeiro de 2020 (Plano Plurianual - 2020/2023 - PPA), nº 9.549 de 12 de janeiro de 2022 (Revisão do Plano Plurianual) nº 9.368 de 20 de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 - LDO), nº 9.550 de 12 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentária Anual para 2022 - LOA), e as das demais disposições legais pertinentes, também o sistema instituído pelo Decreto de Criação do Sistema de Planejamento e Orçamento (SPO), nº 46.787 de 14 de outubro de 2019, e o disposto no Processo nº SEI-120001/014722/2021;

pertencentes ao Orçamento Fiscal e de Seguridade Social (IN-TRAFSS) é o dia 23 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO III DO LIMITE DISPONÍVEL PARA EMPENHO - LDE

Art. 9º - O Anexo I deste Decreto estabelece o limite anual para o empenho, nos termos do art. 9º da LRF, compreendendo os conteúdos abaixo discriminados:

I - o Grupo de Gasto L1 (Pessoal e Encargos Sociais) que compreende as despesas com folha de pagamento bruta e as obrigações patronais de ativos, inativos e pensionistas, inclusive as decorrentes de contratações por tempo determinado (Anexo I.A);

II - o Grupo de Gasto L2 (Manutenção) que compreende as despesas com o desenvolvimento das atividades administrativas de cada uma das Unidades Orçamentárias dos Órgãos, Entidades, Fundos Especiais, englobando as despesas de custeio previsíveis (Anexo I.B);

III - o Grupo de Gasto L3 (Despesas Obrigatórias) que compreende dentre outras, as despesas relativas a transferências constitucionais aos municípios, amortização e encargos da dívida, tributos e contribuições, indenizações e restituições, sentenças, custas e precatórios judiciais, serviços financeiros e despesas bancárias (Anexo I.C);

IV - o Grupo de Gasto L4 (Atividades Finalísticas) que compreende aquelas atividades que proporcionam bens ou serviços para atendimento direto a demandas da sociedade ou do próprio Estado (Anexo I.B);

V - o Grupo de Gasto L5 (Projetos) que se refere aos projetos dos Órgãos, Entidades e Fundos Especiais (Anexo I.B);

VI - o Grupo de Gasto L6 (Serviços de Utilidade Pública) que compreende as despesas com serviços de utilidade pública (Anexo I.D);

VII - o Grupo de Gasto L9 (Reserva de Contingência) que compreende dotação sem destinação específica para servir de fonte de provisão para abertura de créditos adicionais ao longo do exercício (Anexo I.C).

Art. 10 - A SEPLAG/SUBPLO promoverá a liberação para empenho no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro/SIAFE-Rio, respeitando os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto considerando os seguintes critérios:

I - Anexo I.A - Liberação com base nas solicitações encaminhadas pelas Unidades Orçamentárias;

a) as solicitações para folha de pessoal deverão ser baseadas no valor da folha bruta de pagamento encaminhadas para as Unidades Orçamentárias pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUBGEP/SECC, conforme prazos estabelecidos nos arts. 42 a 45;

b) as despesas que não constam da folha bruta de pagamento deverão ser solicitadas estritamente até o dia 20 do mês de referência, com a devida justificativa e descrição da despesa;

c) os saldos a empregar e a liquidar deverão ser descontados das solicitações; e

d) devido aos ajustes de contingenciamento necessários considerando a reestimativa de receita, na ausência de orçamento disponível, as Unidades Orçamentárias deverão solicitar a liberação necessária através de ato no Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG.

II - Anexo I.C - Liberação com base nas solicitações encaminhadas pelas Unidades Orçamentárias;

III - Anexos I.B e I.D - Liberação mensal de um duodécimo do Limite Disponível para Empenho;

a) a liberação por duodécimo poderá ser flexibilizada, no caso das despesas que impactem o cumprimento dos índices indicados no Art. 77, II, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e Art. 212, caput, da Constituição Federal - CF/88 e as obrigações constitucionais e legais do Estado, mediante solicitação das Unidades Orçamentárias, a fim de garantir seu cumprimento;

IV - As liberações de empenho indicadas neste artigo considerarão o LDE liberado nos termos do Decreto nº 47.891 de 23 de dezembro de 2021.

Art. 11 - A fim de viabilizar o acompanhamento das despesas e o incremento da qualidade da execução orçamentária, as Unidades Orçamentárias deverão incluir na descrição das notas de empenho, no mínimo, as seguintes informações:

I - Destinação da despesa e o mês de competência, para grupos de Gasto L1 (Pessoal e Encargos Sociais) e L3 (Despesas Obrigatórias);

II - Destinação, Chave-SIGA (se houver), nº do Contrato, Vigência do Contrato, mês de competência e nº do Processo, para grupos de Gasto L2 (Manutenção), L4 (Atividades Finalísticas), L5 (Projetos) e L6 (Utilidade Pública).

Art. 12 - A SUBPLO/SEPLAG, no que tange às Fontes de Recursos Diretamente Arrecadados, promoverá, proativamente ou mediante solicitação das Unidades Orçamentárias, o ajuste da liberação orçamentária para empenho, considerando as revisões de receita ou realizações de receita, nos termos do art. 34 da LDO 2022

Art. 13 - As solicitações de LDE deverão ser encaminhadas via SEI-RJ pelas unidades setoriais para a Unidade SEPLAG/NUCLDE, mediante a abertura do Tipo Processual Orçamento: Movimentação Orçamentária, através de:

I - Formulário de Solicitação de LDE para liberação e remanejamento de cotas de LDE em caráter eventual;

II - Formulário de Solicitação de LDE referente a Nota de Crédito para liberações que tiverem como referência ato orçamentário transmitido para sistema SIAFE-Rio; e

III - Formulário de Solicitação de LDE referente a Nota de Reserva para liberações que tiverem como referência ato orçamentário (descontingenciamento) transmitido para o sistema SIAFE-Rio.

Art. 14 - O "Formulário de Solicitação de LDE", tanto liberação quanto remanejamento, deverá ser encaminhado à unidade SEPLAG/NUCLDE, informando na justificativa o número da Nota de Crédito e/ou Nota de Reserva referente ao lançamento no SIAFE-Rio.

Art. 15 - Os processos serão devolvidos nas seguintes hipóteses:

I - Mais de um Formulário de Solicitação de LDE;

II - Formulário de Solicitação de LDE preenchidos de forma incompleta e incorreta;

III - Ausência do número da Nota de Crédito e/ou Nota de Reserva referente ao lançamento no SIAFE-Rio;

IV - Ausência ou insuficiência de saldo na conta contábil 823130101 (Cota de LDE a liberar) constante no sistema SIAFE-Rio;

CAPÍTULO IV DA ADEQUAÇÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DETALHADO

Art. 16 - O Planejamento Orçamentário Detalhado, elaborado e validado pelos órgãos e entidades para o Projeto de Lei Orçamentária - PLOA 2022, poderá ter sua adequação à Lei Orçamentária Anual - LOA 2022 solicitada pelo Órgão Central de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo Único - Em caso de solicitação desta adequação pelo Órgão Central de Planejamento e Orçamento, a mesma deverá obedecer ao cronograma de eventos e critérios definidos mediante Resolução específica.

CAPÍTULO V DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 17 - São fontes de recursos para abertura de créditos adicionais as caracterizadas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes do excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados por lei; e

IV - o produto de operações de crédito autorizadas por lei.

Parágrafo Único - Por força do item 6 do art. 120 da Lei Estadual 287/79, o Poder Executivo poderá abrir crédito adicional quando se tratar de recursos recebidos com destinação específica e que não tenham sido previstos na Lei de Orçamento, ou a tenham sido de forma insuficiente.

Art. 18 - A apuração do superávit financeiro em balanço patrimonial do exercício anterior, a que se refere o inciso I do art. 17, far-se-á após o fechamento da execução orçamentária do exercício anterior, conforme disposto no inciso I do § 1º e § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 1º - As solicitações de créditos adicionais de superávit financeiro deverão ser encaminhadas à Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/SUBCONT para pronunciamento quanto ao aspecto contábil da solicitação após, será direcionado à Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal - COMISARRF para manifestação quanto à adequação ao limite de despesas primárias previsto na Lei Complementar Estadual nº 193/2021, para fins de manutenção do Estado no Regime de Recuperação Fiscal e posteriormente, será remetido à Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ/SUBTES, para avaliar a disponibilidade financeira dos recursos, observando o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto nº 47.836, de 22 de novembro de 2021, estejam eles sob a gestão ou não do Tesouro Estadual.

I - Excepcionalmente, em caso de relevante razão de interesse público, buscando evitar gravíssimo dano ao erário, mediante prévia justificativa da autoridade competente e autorização do Ilmo. Governador do Estado do Rio de Janeiro, poderá ser utilizado o limite disposto no § 6º do art. 7º do Decreto nº 47.836, de 22 de novembro de 2021, previsto no parágrafo anterior.

§ 2º - Os órgãos e entidades, ao formalizarem as solicitações, deverão instruir o processo administrativo, no SEI-RJ, por meio do Tipo Processual "Orçamento: Realizar Abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro", com as seguintes informações:

I - a indicação da fonte de recurso com o respectivo detalhamento em que se deu o superávit financeiro, com cópia de documento que confirme a disponibilidade dos recursos;

II - o extrato bancário vinculando a Fonte de Recurso da solicitação;

III - a indicação das dotações orçamentárias a serem suplementadas;

IV - o valor do Crédito Adicional solicitado; e

V - o Parecer da Assessoria de Controle Interno, ou departamento equivalente, do órgão ou entidade, atestando a existência ou não de superávit financeiro por fonte de recurso, na forma do Anexo III deste Decreto.

§ 3º - Nas solicitações de créditos adicionais de superávit financeiro de convênios, as Unidades Orçamentárias deverão abrir um processo administrativo no SEI-RJ para cada fonte de recurso.

§ 4º - Os órgãos e entidades deverão utilizar consulta disponibilizada no sistema SIAFE-Rio pela SEFAZ/SUBCONT para atendimento ao inciso I.

§ 5º - A disponibilidade financeira para apuração do superávit financeiro dos fundos abrangidos pela EC nº 73/2019, será apurada após a aplicação dos efeitos da citada Emenda.

§ 6º - A SEFAZ /SUBTES manifestar-se-á somente no que tange à disponibilidade financeira do órgão solicitante, esta apurada através da verificação do saldo existente na conta contábil, através do SIAFE-RIO, comparado com os extratos bancários apresentados quando da solicitação. Após o pronunciamento, será o processo direcionado à SEPLAG/SUBPLO para análise e publicação dos créditos adicionais correspondentes, caso verificada a referida disponibilidade financeira.

§ 7º - O órgão responsável pela execução de programas financiados com recursos provenientes de Operações de Crédito deverá identificar junto à SEFAZ/SUBTES a disponibilidade financeira líquida do final do exercício anterior e formalizar solicitação de abertura de crédito adicional com recursos provenientes de superávit financeiro.

Art. 19 - Quando se tratar de créditos adicionais referentes à incorporação de excesso de arrecadação ou novos recursos vinculados, os pedidos deverão ser instruídos no SEI-RJ, por meio do Tipo Processual "Orçamento: Realizar Abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação", com as seguintes informações:

I - demonstrativo da receita orçamentária por fonte de recurso, extraído do sistema SIAFE-Rio;

II - memória de cálculo da projeção da receita em bases mensais de recursos diretamente arrecadados ou vinculados, conforme modelo estabelecido no Anexo II (Quadro de Reestimativa de Receita), deste Decreto; e

III - justificativa do gestor com relação a não previsão da dotação orçamentária e/ou divergência de estimativa de receita.

§ 1º - A solicitação especificada no caput desse artigo será acompanhada das cópias dos termos vigentes devidamente assinados, da publicação no Diário Oficial e do extrato bancário da conta vinculada, caso a fonte de recursos indicada seja de receitas vinculadas decorrentes de contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2º - Os pedidos de créditos adicionais que versam este artigo deverão ser encaminhados à unidade SEPLAG/SUBPLO, no SEI-RJ para análise.

§ 3º - As Unidades Orçamentárias deverão abrir um único processo para o Exercício Financeiro 2022, referente às solicitações que tratam o caput deste artigo.

Art. 20 - As solicitações de créditos adicionais suplementares, que pressupõem a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados por lei, serão formalizadas via SIPLAG, observando o contido no art. 17, inciso III, deste Decreto.

Parágrafo Único - As dotações consignadas nos Programas de Trabalho - "Pessoal e Encargos Sociais", "Despesas Obrigatórias de caráter Primário", "Despesas financeiras de caráter obrigatório" e "Pagamento de Despesas com Serviços de Utilidade Pública", além das dotações de contrapartidas de operações de crédito e de transferências voluntárias não poderão ser indicadas pelos órgãos para compensar créditos adicionais.

Art. 21 - As solicitações de créditos adicionais que constam no Parágrafo Único do art. 17 deste Decreto serão formalizadas por meio do SEI-RJ, mediante Tipo Processual "Orçamento: Abertura de Crédito Adicional por Recursos Novos de Convênio".

§ 1º - A solicitação especificada no caput desse artigo será acompanhada das cópias dos termos vigentes devidamente assinados, da publicação no Diário Oficial e do extrato bancário da conta vinculada, caso a fonte de recursos indicada seja de receitas vinculadas decorrentes de contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2º - Os pedidos de créditos adicionais que versam este artigo deverão ser encaminhados à unidade SEPLAG/SUBPLO, no SEI-RJ para análise.

§ 3º - As Unidades Orçamentárias deverão abrir um único processo para o Exercício Financeiro 2022, referente às solicitações que tratam o caput deste artigo.

Art. 22 - As solicitações recebidas de créditos adicionais ao orçamento do Estado serão analisadas pelo Órgão Central de Orçamento, o qual compete elaborar os atos orçamentários a serem submetidos ao Governador, podendo, independentemente de solicitação, propor abertura de créditos adicionais para o suprimento de despesas, quando necessário.

Parágrafo Único - As solicitações de abertura de créditos adicionais provenientes de superávit financeiro (art. 18), excesso de arrecadação (art. 19) e recursos novos de convênio (art. 21), após aprovadas no SEI-RJ, deverão ser lançadas pela Unidade Orçamentária no módulo de Movimentação Orçamentária do SIPLAG, contendo o número do respectivo processo SEI-RJ.

Art. 23 - Fica a SEPLAG/SUBPLO autorizada a efetuar ajustes compensatórios no detalhamento dos limites fixados no Anexo I, em razão da abertura dos créditos mencionados no artigo anterior.

Art. 24 - Fica autorizada a SEPLAG/SUBPLO a promover modificações nas modalidades de aplicação, no âmbito do Poder Executivo.

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro
Edifício Garagem Menezes Cortes.
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel.: 2717-6696
Atendimento das 09:00 às 16:00 horas

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



Cristina Batista
Diretora-Presidente

Alexandre Augusto Gonçalves
Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial



documento
assinado
digitalmente

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Quarta-feira, 02 de Fevereiro de 2022 às 04:11:18 -0200.

Parágrafo Único - As modificações deverão ser solicitadas pela Unidade Orçamentária por meio do módulo de Movimentação Orçamentária do Sistema SIPLAG.

Art. 25 - Os pedidos de abertura de créditos adicionais encaminhados em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto não poderão ser aprovados.

CAPÍTULO VI DAS INFORMAÇÕES PARA ACOMPANHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 26 - Em conformidade com os artigos 10 e 11 da Lei Estadual nº 8.730, de 24 de janeiro de 2020, que institui o Plano Plurianual - PPA 2020-2023, os órgãos definidos no caput do art. 1º deste Decreto, exceto os Fundos Especiais, são os responsáveis pelos processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do PPA, segundo normas específicas emitidas pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento, conforme Decreto 46.787/2019.

§ 1º - As metas previstas no PPA para o exercício de 2022 para projetos e atividades finalísticas poderão ser adequadas em decorrência das dotações definidas na lei orçamentária e dos limites anuais de empenho definidos no Capítulo III do presente Decreto.

§ 2º - A adequação das metas e o acompanhamento da execução física e orçamentário-financeira do PPA será realizado por meio do módulo de Execução do PPA do Sistema SIPLAG, mantida sua interação com o sistema SIAFE-Rio.

§ 3º - O acompanhamento dos indicadores de Programas e Ações do PPA será realizado em meio definido e divulgado pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento.

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 27 - A Programação Financeira compreende o ingresso de atividades que permitem ajustar o ritmo de execução orçamentária ao fluxo provável de recursos financeiros, de modo a assegurar a execução dos programas anuais de trabalho.

Art. 28 - A execução financeira da despesa, mediante emissão de Programação de Desembolso, fica condicionada ao limite da Cota Financeira.

Art. 29 - O valor da Cota Financeira a ser autorizado será compatível com:

I - o Limite Disponível para Empenho - LDE, definido pela SEPLAG/SUBPLO;

II - a previsão de disponibilidade financeira referente às fontes de recursos do Tesouro Estadual, deduzida a parcela prevista para pagamento de Restos a Pagar no exercício.

III - o registro da receita realizada para Outras Fontes e Operações de Crédito, no SIAFE-Rio, ou superávit financeiro publicado no Diário Oficial, bem como recomposição de valores decorrentes de demandas judiciais.

§ 1º - Os órgãos que possuem receitas próprias de financiamento, mesmo que vinculadas, deverão preferi-las quando do momento da execução das suas despesas em detrimento das fontes de recursos do Tesouro, sempre que possível.

Art. 30 - A Cota Financeira inclui as seguintes dotações:

I - juros e Encargos e Amortizações, classificados nos Grupos de Despesas 2 e 6, respectivamente;

II - outras Despesas Correntes, classificadas no Grupo de Despesa 3;

III - investimentos e Inversões Financeiras, classificados nos Grupos de Despesas 4 e 5, respectivamente.

§ 1º - Excluem-se do valor da Cota Financeira as dotações destinadas às despesas de Pessoal e Encargos Sociais, classificadas no Grupo de Despesa 1.

§ 2º - Excluem-se do valor da Cota Financeira, nas fontes de recursos do Tesouro Estadual, as dotações destinadas às Unidades Orçamentárias 37020 - Encargos Gerais do Estado - EGE-SEFAZ e 29610 - Fundo Estadual de Saúde - FES, 37010 - Encargos Gerais da SEPLAG - EGE SEPLAG, 18010 - Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, Poder Legislativo, Poder Judiciário, 10010 - Ministério Público - MP, 11010 - Defensoria Pública Estadual - DPGE e 09010 - Procuradoria do Estado - PGE.

§ 3º - A Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI estabelecerá a Cota Financeira, nas fontes de recursos do Tesouro Estadual, destinadas às Unidades Orçamentárias 40430 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, 40440 - Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, 40450 - Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, 40460 - Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro - CECIERJ, 40470 - Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO e 40621 - Fundo para as Ciências do Estado do Rio de Janeiro - FUNCIERJ.

§ 4º - A Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC estabelecerá a Cota Financeira, nas fontes de recursos do Tesouro Estadual, destinadas às Unidades Orçamentárias 18020 - Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE e 18030 - Conselho Estadual de Educação - CEE.

§ 5º - Os valores de Custeio (Grupo de Despesa 3) relacionados a Folha de Pessoal deverão ser priorizados e preservados na liberação do mês de competência.

§ 6º - As despesas financiadas com recursos próprios, diretamente arrecadados pelos órgãos ficam excluídas da Cota Financeira de que trata o caput deste artigo e atenderão ao Limite de Saque estabelecido pela SEFAZ/SUBTES.

Art. 31 - A SEFAZ/SUBTES estabelecerá, por Resolução, o valor da Cota Financeira mensal para emissão de Programação de Desembolso por Unidade Orçamentária.

§ 1º - Para estabelecimento do valor da Cota Financeira, a Programação Financeira nas fontes de recursos do Tesouro Estadual, elaborada e validada pelos órgãos e entidades, deverá ser adequada à Dotação Autorizada e encaminhada até o primeiro dia útil do mês de referência à SEFAZ, para o e-mail cotafinanceira@fazenda.rj.gov.br, através de "Planilha de Programação Financeira das fontes Tesouro", a ser disponibilizada pela SEFAZ/SUBTES.

§ 2º - A Cota Financeira estabelecida poderá ser revista para atender as revisões da Receita ou, quando possível, a programação financeira da Unidade Orçamentária.

§ 3º - As solicitações de alteração da Cota Financeira mensal deverão ser feitas via e-mail, para cotafinanceira@fazenda.rj.gov.br, com o assunto "Solicitação de Alteração de Cota Financeira", através de "Planilha de Programação Financeira das fontes Tesouro", para atendimento no prazo de até 48 horas.

Art. 32 - As receitas arrecadadas das fontes 111, 190, 191, 195, e as receitas diretamente arrecadadas, denominadas "Próprias", deverão

ser classificadas e contabilizadas no sistema SIAFE-Rio, pelo órgão gestor, no prazo de até 48 horas após seu respectivo ingresso, respeitando-se as respectivas competências.

Art. 33 - A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ser dar de forma descentralizada:

§ 1º - Se a descentralização mencionada no caput deste artigo ocorrer entre Unidades Gestoras pertencentes à estrutura administrativa de um mesmo órgão ou entidade, designa-se este procedimento de descentralização interna, e, caso ocorra entre Unidades Gestoras de órgãos ou entidades de estruturas diferentes, da Administração Direta e Indireta, designa-se descentralização externa.

§ 2º - Aplicam-se às entidades referidas neste artigo, no tocante à execução descentralizada dos créditos, as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Estadual nº 287/1979 e demais normas pertinentes à administração orçamentária financeira.

Art. 34 - A execução orçamentária e financeira de todos os poderes e órgãos será realizada por meio do sistema SIAFE-Rio, em conformidade com o §6º do artigo 48 da LRF, regulamentado pelo Decreto nº10.540, de 5 de novembro de 2020.

§ 1º - O registro da execução orçamentária e financeira será efetuado com a utilização das transações: Nota de Empenho - NE, Nota de Liquidação - NL e Programação de Desembolso - PD.

§ 2º - A execução registrada por meio das transações NE e NL devem obrigatoriamente apresentar a descrição clara e sucinta do ato realizado, como, por exemplo, as informações referentes a convênios e contratos, de modo que possibilite a identificação do objeto da despesa orçamentária e seus instrumentos legais.

§ 3º - Caberá à SUBPLO/SEPLAG providenciar os lançamentos dos eventos relativos às alterações e liberações orçamentárias no sistema SIAFE-Rio, conforme as normas estabelecidas neste Decreto e nas normatizações contábeis emitidas pela SEFAZ/SUBCONT.

§ 4º - Caberá à SEFAZ/SUBPOF registrar bimestralmente a atualização da Previsão da Receita do Tesouro no sistema SIAFE-Rio.

Art. 35 - As Unidades Gestoras abrangidas no disposto da Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, no que tange à Desvinculação de Receitas do Estado, transferirão ao Tesouro Estadual, no primeiro dia útil de cada semana, independentemente de ordem, sem solicitação prévia da SEFAZ, a parcela que a este pertencer do valor das receitas arrecadadas relativas à semana imediatamente anterior, conforme orientação Ofício Circular SUNOT/SUBCONT nº 001, de 01 de agosto de 2019.

Art. 36 - Os saldos das Unidades Gestoras abrangidas pela EC nº 73/2019 deverão ser transferidos até o dia 30 de abril de 2022, conforme demonstrativo a ser disponibilizado pela SEFAZ/ SUBCONT.

Art. 37 - A restituição de indébito tributário, processada de acordo com as normas estabelecidas na Seção IV, do Capítulo III, do Decreto nº 2473, de 6 de março de 1979, e na Seção VI, do Capítulo III, do Título I, do Decreto-Lei nº 5, de 15 de março de 1975, assim como retificações e apostilamentos do Documento de Arrecadação do Estado do Rio de Janeiro (DARJ) e/ou da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE) no exercício de 2022, somente serão sinalizados no Sistema de Arrecadação da SEFAZ até 23 de dezembro de 2022.

Art. 38 - A restituição de indébito, das receitas arrecadadas diretamente pelos órgãos estaduais, assim como retificações e apostilamentos da Guia de Recolhimento do Estado do Rio de Janeiro (GRE) no exercício de 2022, somente serão sinalizados no Sistema de Controle e Acompanhamento da GRE (SIGRE) até 23 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO VIII DA EXECUÇÃO CONTÁBIL

Art. 39 - Para o exercício de 2022, os Órgãos da Administração Direta, Entidades Autárquicas e Fundacionais, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e os Fundos Especiais, inclusive, terão seu acesso ao sistema SIAFE-Rio bloqueado para fins de registros contábeis, conforme o seguinte cronograma:

I - mês de janeiro - 07 de fevereiro de 2022;

II - mês de fevereiro - 09 de março de 2022;

III - mês de março - 07 de abril de 2022;

IV - mês de abril - 06 de maio de 2022;

V - mês de maio - 07 de junho de 2022;

VI - mês de junho - 07 de julho de 2022;

VII - mês de julho - 05 de agosto de 2022;

VIII - mês de agosto - 08 de setembro de 2022;

IX - mês de setembro - 07 de outubro de 2022;

X - mês de outubro - 08 de novembro de 2022;

XI - mês de novembro - 07 de dezembro de 2022.

§ 1º - O Bloqueio Mensal referente ao mês de dezembro ocorrerá, para os registros de natureza orçamentária e financeira, em 13 de janeiro de 2023, e para os registros de natureza patrimonial e típicos de controle, em 19 de janeiro de 2023.

§ 2º - A fim de permitir o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, o bloqueio mensal referente ao mês de dezembro para os registros de natureza orçamentária, financeira, patrimonial e típicos de controle que afetam os Anexos dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária -RREO e de Gestão Fiscal - RGF ocorrerá em 13 de janeiro de 2023.

§ 3º - O fechamento mensal definitivo será efetuado até o segundo dia útil após o referido bloqueio, considerando os procedimentos de fechamento específicos que deverão ser efetuados pela SEFAZ/SUBCONT.

§ 4º - Os órgãos e entidades elencados no caput deste artigo deverão regularizar as Validações Contábeis referentes às inconsistências, dentro do prazo estabelecido para o bloqueio de cada mês.

§ 5º - A não observância do parágrafo anterior implicará em suspensão automática no documento Nota de Empenho - NE do sistema SIAFE-Rio até a sua total regularização.

§ 6º - Caso não seja possível regularizar de imediato as inconsistências, e havendo urgente necessidade de empenhamento, o Ordenador de Despesas Principal do órgão ou entidade solicitará via Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ diretamente à Unidade SEFAZ/SUBCONT, por meio de ofício, a liberação do documento NE, que deverá ser liberada pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias, voltando o bloqueio, caso a inconsistência ainda não tenha sido saneada.

§ 7º - Caso a inconsistência persista, nos termos do parágrafo anterior, a SEFAZ/SUBCONT retornará a suspensão prevista no § 5º deste artigo até a total regularização da inconsistência, ou havendo urgente necessidade de empenhamento, o Ordenador de Despesas Principal do órgão ou entidade solicitará, via Sistema Eletrônico de In-

formações - SEI-RJ diretamente à Unidade SEFAZ/CG, por meio de ofício autorização para a liberação do documento NE ao Secretário de Estado de Fazenda, também pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias, voltando o bloqueio, caso a inconsistência ainda não tenha sido saneada.

§ 8º - Os órgãos e entidades a que se refere o caput deste artigo deverão encaminhar à UG 200600 (Acompanhamento e Integridade Contábil), através de Comunica no sistema SIAFE-Rio, relatório com análise trimestral das contas contábeis que serão definidas através de Portarias publicadas pela SEFAZ/SUBCONT, a fim de garantir a representação fidedigna e a qualidade das informações contábeis, com o propósito de transparência, prestação de contas, responsabilização (*accountability*) e tomada de decisão, de acordo com a NBC TSP Estrutura Conceitual, bem como na qualificação da Unidade Gestora junto ao Ranking da Qualidade da Informação Contábil Estadual.

I - o não envio das informações solicitadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trimestre pelos órgãos, ensejará na penalidade prevista no § 5º deste artigo.

§ 9º - A penalidade estabelecida no § 5º deste artigo se aplica também quando:

I - do não atendimento à obrigação estabelecida pela Portaria SUBCONT nº 001, de 02 de outubro de 2018;

II - da ausência da Conformidade Contábil no sistema SIAFE-Rio, referente ao mês anterior ao mês encerrado;

III - da ausência da conclusão da Conciliação Bancária no sistema SIAFE-Rio, referente ao mês anterior ao mês encerrado;

IV - da existência de pendências de transferência financeira vinculadas à Fonte de Recursos 108 nos termos da Emenda Constitucional nº 93/2016;

V - da existência de pendências de transferência financeira nos termos da Emenda Constitucional nº 73/2019, conforme previsto no Art. 39.

Art. 40 - Os órgãos e Entidades deverão manter atualizadas as informações dos contratos e convênios no sistema SIAFE-Rio.

Parágrafo Único - As referidas informações deverão estar atualizadas até 31 de março de 2022.

CAPÍTULO IX DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

Art. 41 - Os pagamentos e as transferências financeiras serão efetuados mediante execução de Programação de Desembolso no sistema SIAFE-Rio.

§ 1º - Para efeito de pagamento das despesas, as etapas de empenho, liquidação e ordenação de pagamento deverão ser cumpridas previamente, nos termos da Lei Federal 4.320/1964 e Lei Estadual nº 287/1979.

§ 2º - Para as despesas abarcadas no art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a emissão e a contabilização da Programação de Desembolso deverão seguir a ordem cronológica da data de emissão da Nota de Liquidação.

§ 3º - Os pagamentos realizados a partir a Conta Única do Tesouro Estadual poderão ser executados de forma descentralizada pela própria Unidade Gestora emite da Programação de Desembolso, por meio de Limite de Saque com Vinculação de Pagamento a ser disponibilizado pela SEFAZ/SUBTES.

§ 4º - Será concedido limite de saque apenas para a Programação de Desembolso devidamente agendada com a data prevista para a execução do pagamento e a data de vencimento da obrigação.

§ 5º - A SEFAZ poderá, por meio de resolução, disciplinar a concessão de limite de saque.

§ 6º - As Programações de Desembolso emitidas para os casos de despesas com concessionárias de serviços públicos serão executadas, exclusivamente, pelos próprios órgãos emiteiros ou por intermédio do Limite de Saque que será concedido pela SEFAZ/SUBTES.

§ 7º - Os pagamentos e transferências entre contas realizados fora do Sistema SIAFE-Rio, ou pagamentos por ofício, diretamente ao favorecido, restringem-se a casos excepcionais do Tesouro Estadual.

§ 8º - Pagamentos por ofício não serão permitidos aos órgãos, sem a ciência e autorização do Tesouro Estadual, com a devida justificativa e comprovação de registro no sistema SIAFE-Rio.

§ 9º - Para efeito de pagamentos, o sistema SIAFE-Rio encerrará suas atividades diárias às 16 horas.

Art. 42 - O pagamento da folha de pessoal dos Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta que creditam o salário **no mês de competência**, com exceção dos Poderes Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública, obedecerá ao seguinte cronograma de execução da despesa:

I - até o dia 23, do mês da competência, serão encaminhados, pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas-SUBGEP/SECC, os relatórios de consolidação da folha de pagamento;

II - após o envio dos relatórios de consolidação da folha de pagamento pela SUBGEP/SECC, a SUBPLO/SEPLAG efetuará a liberação do orçamento e do limite de movimentação de empenho, conforme solicitação do Órgão via SIPLAG;

III - no 1º dia útil após a liberação do orçamento e do limite de movimentação de empenho pela SUBPLO/SEPLAG, os Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta deverão emitir as Programações de Desembolso - PDs para pagamento da folha líquida e contribuições patronal e do servidor ao Rioprevidência;

IV - as PDs emitidas deverão ser executadas até o 1º dia útil após as suas emissões.

V - as PDs de contribuição previdenciária do Rioprevidência, patronal e servidor, serão executadas até o dia 24 do mês posterior ao da competência, de acordo com as necessidades do fluxo de caixa do Tesouro e do Rioprevidência

§ 1º - Caso haja necessidade de alterações no cronograma, Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta serão informados através de Comunica no sistema SIAFE-Rio.

§ 2º - Caso não seja cumprido o cronograma, a SEFAZ, imediatamente, deverá informar à Controladoria Geral do Estado - CGE quais os Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta que o descumpriram, para que sejam apuradas as responsabilidades e tomadas as providências cabíveis.

Art. 43 - O pagamento da folha de pessoal dos Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta que creditam o salário **no 1º dia útil** subsequente ao mês de competência, com exceção dos Poderes Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública, obedecerá ao seguinte cronograma de execução da despesa:

I - até o dia 23, do mês da competência, serão encaminhados, pela SUBGEP/SECC, os relatórios de consolidação da folha de pagamento;

II - após o envio dos relatórios de consolidação da folha de pagamento pela SUBGEP/SECC, a SUBPLO/SEPLAG efetuará a liberação do orçamento e do limite de empenho, conforme solicitação do Órgão via SIPLAG;

III - no 1º dia útil após a liberação do orçamento e do limite de empenho pela SUBPLO/SEPLAG, os Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta deverão emitir as Programações de Desembolso - PDs para pagamento da folha líquida e contribuições patronal e do servidor ao Rioprevidência (somente aqueles que fazem contribuição ao Fundo);

IV - as PDs emitidas deverão ser executadas até o último dia útil do mês de competência.

V - as PDs de contribuição previdenciária do Rioprevidência, patronal e servidor, serão executadas até o dia 24 do mês posterior ao da competência, de acordo com as necessidades do fluxo de caixa do Tesouro e do Rioprevidência.

§ 1º - Caso haja necessidade de alterações no cronograma, Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta serão informados através de Comunica no sistema SIAFE-Rio.

§ 2º - Caso não seja cumprido o cronograma, a SEFAZ, imediatamente, deverá informar à Controladoria Geral do Estado - CGE quais os Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta que o descumpriram, para que sejam apuradas as responsabilidades e tomadas as providências cabíveis.

Art. 44 - O pagamento da folha de pessoal dos Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta que creditam o salário no 5º dia útil subsequente ao mês de competência, com exceção dos Poderes Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública, obedecerá ao seguinte cronograma de execução da despesa:

I - até o dia 23, do mês da competência, serão encaminhados, pela SUBGEP/SECC, os relatórios de consolidação da folha de pagamento;

II - após o envio dos relatórios de consolidação da folha de pagamento, pela SUBGEP/SECC, a SUBPLO/SEPLAG efetuará a liberação do orçamento e do limite de empenho, conforme solicitação do Órgão via SIPLAG;

III - até o 2º dia útil subsequente ao mês de competência os Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta deverão emitir as PDs para pagamento da folha líquida e contribuições patronal e do servidor ao Rioprevidência (somente aqueles que fazem contribuição ao Fundo);

IV - as PDs emitidas deverão ser executadas até o 4º dia útil do mês de competência;

V - as PDs de contribuição previdenciária do Rioprevidência, patronal e servidor, serão executadas até o dia 24 do mês posterior ao da competência, de acordo com as necessidades do fluxo de caixa do Tesouro e do Rioprevidência.

§ 1º - Caso haja necessidade de alterações no cronograma, Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta serão informados através de Comunica no sistema SIAFE-Rio.

§ 2º - Caso não seja cumprido o cronograma, a SEFAZ, imediatamente, deverá informar à Controladoria Geral do Estado - CGE quais os Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta que o descumpriram, para que sejam apuradas as responsabilidades e tomadas as providências cabíveis.

Art. 45 - O pagamento da folha de pessoal dos Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta que creditam o salário no 10º dia útil subsequente ao mês de competência com exceção dos Poderes Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública, obedecerá ao seguinte cronograma de execução da despesa:

I - até o dia 23, do mês da competência, serão encaminhados, pela SUBGEP/SECC, os relatórios de consolidação da folha de pagamento;

II - após o envio dos relatórios de consolidação da folha de pagamento, pela SUBGEP/SECC, a SUBPLO/SEPLAG efetuará a liberação do orçamento e do limite de empenho, conforme solicitação do Órgão via SIPLAG;

III - até o 3º dia útil subsequente ao mês de competência os Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta deverão emitir as PDs para pagamento da folha líquida e contribuições patronal e do servidor ao Rioprevidência;

IV - as PDs emitidas deverão ser executadas até o 9º dia útil do mês de competência;

V - as PDs de contribuição previdenciária do Rioprevidência, patronal e servidor, serão executadas até o dia 24 do mês posterior ao da competência, de acordo com as necessidades do fluxo de caixa do Tesouro e do Rioprevidência.

§ 1º - Caso haja necessidade de alterações no cronograma, Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta serão informados através de Comunica no sistema SIAFE-Rio.

§ 2º - Caso não seja cumprido o cronograma, a SEFAZ, imediatamente, deverá informar à Controladoria Geral do Estado - CGE quais os Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta que o descumpriram, para que sejam apuradas as responsabilidades e tomadas as providências cabíveis.

Art. 46 - A execução das ordens de pagamento referentes a despesas de custeio e investimento dos órgãos e entidades que utilizam o regime de caixa único, independentemente da fonte de recurso, ocorrerá conforme disposto em resolução, a ser editada pela SEFAZ, excetuando-se as obrigações relativas a:

I - prestação de serviços de concessionárias de serviços públicos e de fornecimento de combustíveis;

II - encargos sociais e demais benefícios e vantagens fixadas em leis gerais ou especiais correspondentes a despesa de pessoal;

III - ordens judiciais, sentenças e custas judiciais;

IV - tributos;

V - adiantamento e diárias de servidores;

VI - seguros, serviços financeiros e despesas bancárias;

VII - débitos que tenham a possibilidade de gerar registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e Cadastro Único de Convênio (CAUC) e/ou tenham o poder de excluir o registro;

VIII - encargos Gerais do Estado;

IX - indenizações e restituições; e

X - bolsistas, albergados, patrulheiros, serviços prestados por estudante e demais naturezas remuneratórias.

XI - decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida interna e externa

XII - Operações de câmbio.

§ 1º - Não se incluem no previsto no caput as despesas financiadas com recursos provenientes de repasse do Salário Educação (Fonte de Recursos 105), de operações de crédito (Fonte de Recursos 111) e de arrecadação com Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (Fonte de Recursos 126).

§ 2º - A SEFAZ, por meio de resolução, poderá editar novas datas de pagamento para as despesas de custeio e investimento.

§ 3º - Para pagamento de depósitos judiciais relacionados à requisição de pequeno valor, os órgãos deverão encaminhar à SEFAZ/SUBTES cópia da orientação da Procuradoria Geral do Estado.

§ 4º - Para pagamento de sentenças judiciais, não relacionados à requisição de pequeno valor, os órgãos deverão encaminhar à SEFAZ/SUBTES, via SEI-RJ, ofício com solicitação de pagamento com a decisão judicial, juntamente com a guia e PD anexadas.

§ 5º - Para pagamento de despesas que contenham guia, boleto ou fatura de cobrança, os órgãos deverão cadastrar os respectivos códigos de barra da guia, no sistema no SIAFE-RIO nos termos do Manual de Pagamento de Despesas emitido pela SEFAZ/SUBCONT. Em caso excepcional, na hipótese de inexistência de código de barra, quanto aos pagamentos executados pelo Tesouro Estadual, os documentos que necessitam de autenticação bancária deverão ser entregues na SEFAZ/SUBTES, juntamente com a PD impressa, com antecedência mínima de 05 dias úteis da data de vencimento.

§ 6º - A SEFAZ poderá, por meio de resolução, disciplinar a entrega de documentos, que necessitam de autenticação bancária, através da utilização do serviço de internet banking.

§ 7º - Poderão ser executadas, nas datas mencionadas no caput, as PDs emitidas com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência do pagamento.

§ 8º - As demais situações, ora não abrangidas pelo presente decreto, e que venham a alterar o cronograma de execução das ordens de pagamento, serão reguladas na forma estabelecida no caput.

Art. 47 - A SEFAZ efetuará a transferência de recursos para as contas bancárias, sob titularidade do Fundo Estadual de Saúde - FES, da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC e da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Único - Excepcionalmente no mês de fevereiro a última data será dia 28 (vinte e oito).

Art. 48 - A execução orçamentária e financeira das despesas de exercícios anteriores observará os limites estabelecidos nos artigos 1º e 6º deste Decreto, sem prejuízo do disposto no Decreto Estadual nº 41.880, de 25 de maio de 2009, e suas alterações posteriores.

Art. 49 - As concessionárias de serviços públicos deverão enviar suas faturas, de forma individualizada e por agrupamento, aos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, bem como os Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, conforme disposto em resolução, a ser editada pela SEFAZ.

Parágrafo Único - O relatório mensal com o detalhamento das faturas deverá ser encaminhado pelas concessionárias de serviços públicos aos órgãos e entidades citados no caput, e de forma consolidada à SEFAZ/SUBTES, endereçado ao e-mail coocpc@fazenda.rj.gov.br, no modelo a ser disponibilizado pelo Tesouro Estadual.

Art. 50 - Considerando a necessidade de observância da ordem cronológica de pagamento, e com o objetivo de manter o cumprimento de disposições contratuais e a continuidade da prestação dos serviços, solicitações de pagamentos, em caráter excepcional, de despesas do exercício corrente, deverão ser encaminhadas, via SEI-RJ, para a SEFAZ/SUBTES na forma do Anexo IV.

§ 1º - Os ofícios de excepcionalidade do órgão solicitante obrigatoriamente deverão conter as seguintes informações:

I - declaração do ordenador de despesa, informando que o serviço foi efetivamente prestado nos termos do Contrato e do Termo de Referência;

II - documentação que ateste a comprovação da efetiva prestação do serviço nos termos do Contrato e do Termo de Referência;

III - declaração do ordenador de despesa, apresentando as justificativas, que atendam o previsto no art. 5º da Lei nº 8.666/1993 e no art. 141 da Lei 14.133/2021 para o descumprimento da ordem cronológica de pagamento e disponibilizando-se para prestação de contas aos órgãos de controle a qualquer tempo, caso se faça necessário;

IV - declaração do ordenador de despesa, informando que o não pagamento implica em impedimento ou suspensão de serviços ou entregas, inviabilizando as atividades para o presente exercício; e

V - declaração do ordenador de despesa informando até quando está vigente o contrato a que ele se refere.

§ 2º - A responsabilidade pela justificativa e pela alteração da ordem cronológica do pagamento de que trata o caput deste artigo é do ordenador de despesa solicitante, cabendo à SEFAZ a análise da disponibilidade financeira do Tesouro e adequação ao planejamento do fluxo de caixa estadual para liberação do pagamento.

§ 3º - Em atenção às determinações da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para assegurar a transparência administrativa, o órgão deverá disponibilizar mensalmente no seu sítio na Internet as justificativas que fundamentaram a eventual quebra da ordem cronológica no pagamento de suas despesas.

§ 4º - Os ofícios de excepcionalidade terão validade somente no exercício de 2022.

CAPÍTULO X DO PAGAMENTO DOS RESTOS A PAGAR

Art. 51 - Fica autorizado, a partir do dia 01/01/2022, o pagamento de RPs, cujas despesas ocorrerem no exercício de 2021 e possuam as seguintes naturezas:

a) pessoal, encargos sociais e demais benefícios e vantagens fixadas em leis gerais ou especiais correspondentes a despesa de pessoal;

b) ordens judiciais, sentenças e custas judiciais;

c) obrigações tributárias e contributivas;

d) adiantamento e diárias de servidores;

e) seguros, serviços financeiros e despesas bancárias;

f) débitos que tenham a possibilidade de gerar registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e Cadastro Único de Convênio (CAUC) e/ou tenham o poder de excluir o registro;

g) encargos Gerais do Estado;

h) Indenizações e restituições;

i) bolsistas, albergados, patrulheiros, serviços prestados por estudante e demais naturezas remuneratórias;

j) Operações de câmbio;

k) todas aquelas que não se enquadram como fornecimento de bens, locações, realização de obras, prestação de serviços e outras despesas de regimes jurídicos diferenciados que possam se equiparar aos regramentos da Lei Federal 8.666/1993 e 14.133/2021.

Art. 52 - Somente serão pagos os Restos a Pagar de exercícios anteriores a 2021 cujas despesas estejam compreendidas no artigo 51, desde que sejam atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Seja solicitado pelo ordenador de despesa da UG emitente do RP;

II - Análise da disponibilidade financeira do Tesouro Estadual; e

III - Adequação ao planejamento do fluxo de caixa do Tesouro Estadual para liberação do pagamento.

Art. 53 - Somente serão pagos os Restos a Pagar abarcados no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujas despesas ocorrerem no exercício de 2021.

§ 1º - O pagamento das despesas inscritas em Restos a Pagar previstas no caput ocorrerá na ordem cronológica da liquidação ocorrida na Unidade Gestora Emitente (UG Emitente) em consonância com o estabelecido no art. 5º da Lei Federal nº 8666/1993 e no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - A fim de que se efetive a execução das ordens de pagamento referentes a Restos a Pagar, nos moldes estabelecidos no caput deste artigo, faz-se necessário instruir o processo administrativo à Unidade Gestora Pagadora com as seguintes informações:

I - Declaração do ordenador de despesa informando o valor total do contrato ao qual os RPs são vinculados e que houve a efetiva prestação do serviço nos termos do Contrato e do Termo de Referência;

II - Nota Técnica de que trata o art. 1º Decreto 47.408/2020, subscrita pelo Titular da Pasta e pelo responsável pela Unidade de Controle Interno.

§ 3º - As Unidades Gestoras Pagadoras (UGs Pagadoras) executarão o pagamento das despesas inscritas em RP que estão sob a sua gestão, conforme ordem de recebimento das solicitações de pagamento de cada UG Emitente, ressalvado o disposto no art. 56.

§ 4º - A quebra de ordem cronológica de pagamentos, inclusive de restos a pagar do exercício de 2021, somente ocorrerá quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, nos termos do art. 82 da Lei nº 287/1979 e conforme previsto no art. 5º da Lei Federal 8.666/1993 e no art. 141 da Lei Federal 14.133/2021, sendo necessária a autorização do Comitê de Programação das Despesas Públicas - CPDP para o pagamento dessas despesas.

Art. 54 - Os Restos a Pagar de exercícios anteriores a 2021, cujas despesas estejam no rol do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser pagos excepcionalmente após autorização prévia do CPDP, conforme requisitos previstos em normativo próprio do Comitê.

Art. 55 - As UGs Pagadoras de RPs deverão disponibilizar, no sítio eletrônico da Secretaria a qual estão vinculadas, a lista ordenada dos RPs, a que se referem os artigos 53 e 54 deste Decreto, pagos a partir da entrada em vigor deste Decreto.

Art. 56 - Os RPs enquadrados no § 4º do art. 53 e art. 54 terão preferência de pagamento frente aos RPs tratados no § 1º do art. 53 e serão pagos de acordo com ordem de recebimento das solicitações de pagamento de cada UG Emitente.

CAPÍTULO XI DA PREVISÃO DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Art. 57 - A data limite para o empenho da despesa será o dia 07 de novembro de 2022.

§ 1º - As solicitações para abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias para reforço de dotações, que se demonstrem insuficientes para atendimento das despesas previstas, deverão ser inseridas no SIPLAG até 01 de novembro de 2022.

§ 2º - O disposto no caput deste art. Compreende todas as fontes de recursos e qualquer tipo de despesa, com exceção dos casos previstos na LRF, cujo prazo será até 16 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 - Para adequar sua programação orçamentária e financeira aos limites definidos neste Decreto, as Unidades Orçamentárias deverão rever seu planejamento de modo a compatibilizar os gastos do exercício com o Limite Disponível para Empenho - LDE e com a Cota Financeira autorizada.

Art. 59 - Os dirigentes dos órgãos setoriais e ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento do disposto neste Decreto, bem como de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da LRF.

Art. 60 - Em decorrência do disposto neste Decreto e em consonância com o art. 211, inciso II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, fica vedada a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os montantes disponibilizados e com os cronogramas estabelecidos no Capítulo III deste Decreto.

Art. 61 - Os casos omissos ou não previstos neste decreto serão tratados pelo Órgão Central de Orçamento.

Art. 62 - Ficam validados os procedimentos orçamentários efetivados no sistema SIAFE-Rio 2022 até a presente data.

Art. 63 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022, revogando o Decreto nº 35.670, de 09 de junho de 2004 e as Resoluções SEF nº 32, de 14 de junho de 2004 e SEFAZ nº 357, de 12 de dezembro de 2018.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2022

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2370811

ANEXO I			
UO	SIGLA	Lei Orçamentária Anual	Limite Disponível para Empenho
06010	GSI	21.812.931	21.812.931
06020	SSM	26.837.236	26.337.236
07010	SEINFRA	717.847.626	716.522.626
07310	IEEA	14.048.345	14.048.345
07510	EMOP	115.352.295	115.132.295
07720	CEHAB-RJ	341.580.399	340.280.399
09010	PGE	428.956.638	428.956.638
09610	FUNPERJ	67.932.717	67.932.717
13010	SEAPPA	262.373.089	90.053.415
13410	FIPERJ	26.220.246	16.080.246
13530	EMATER	122.317.447	112.167.447
13540	PESAGRO	73.606.494	43.606.494
13620	FUNDEAGRO	3.173.348	1.673.348
13710	CASERJ	5.490.105	5.490.105
13720	CEASA	116.833.303	116.763.303
14010	SECC	452.134.798	432.064.798
14020	SUBCOM	15.140.566	15.140.566
14322	RIOMETROPOLE	7.205.275	7.204.275
14330	DETRAN-RJ	1.259.470.374	1.259.070.374
14340	LOTERJ	175.201.837	174.000.000
14350	PRODERJ	74.623.339	74.543.339
14380	IPEM-RJ	62.280.803	62.280.803
14630	FDRM	126.223.871	126.022.871
15010	SECEC	150.086.845	136.212.434
15410	FUNARJ	43.032.073	32.462.073
15430	FTMRJ	64.188.141	58.881.141
15440	FMS	2.811.707	2.811.707
15610	FEC	33.239.957	30.144.120
16010	SEDEC	1.654.017.172	1.653.617.172
16610	FUNESBOM	265.935.156	262.757.860
17010	SEELJE	90.704.240	60.543.426
17310	SUDERJ	21.203.086	20.905.586
17610	FUNJOVEM	230.000	5.000
18010	SEEDUC	5.774.187.744	5.514.138.040
18020	DEGASE	281.923.070	279.188.360
18030	CEE	85.000	5.000
20010	SEFAZ	853.236.473	853.236.473
20340	RIOPREVIDENCIA	26.486.385.165	26.486.385.165
20610	FAF	602.652.309	410.604.253
21010	SEPLAG	124.594.000	120.385.163
21011	SUBPLO	8.763.529	8.763.529
21322	RIOSEGURANCA	5.113.404	5.013.404
21610	FUNDEP	120.000	120.000
21640	FUSPRJ	44.834.084	44.684.084
21710	METRO	1.127.137	1.127.137
21720	CTC-RJ	2.113.316	2.113.316
21730	FLUMITRENS	7.713.546	7.713.546
21790	CFSEC	245.500	245.500
22010	SEDEERI	35.329.185	34.749.185
22310	AGETRANSP	26.715.369	26.715.369
22320	JUCERJA	81.971.119	81.971.119
22330	AGENERSA	28.354.127	28.354.127
22350	DRM	8.826.502	8.826.502
22610	FREMF	232.355.590	232.355.590
22620	FEMPO	8.596.064	8.011.390
22710	CODIN	22.200.223	22.200.223
24010	SEAS	202.312.776	200.038.020
24020	UEPSAM	341.650.874	321.152.932
24320	INEA	615.924.505	575.878.621
24630	FUNDRHI	69.822.024	69.822.024
25010	SEAP	1.354.012.317	1.353.536.858
25610	FUESP	12.696.163	12.696.163
29010	SES	2.815.000	15.000
29310	IASERJ	3.967.196	3.967.196
29420	FSERJ	1.465.942.936	1.462.261.102
29610	FES	7.894.345.015	7.493.305.829
29710	IVB	32.106.836	32.106.836
30010	SETRAB	93.950.020	91.943.183
30410	FSCABRINI	32.871.974	32.571.974
30610	FEFEPS	2.239.837	5.000
30620	FTRJ	2.049.252	2.049.252
31010	SETRANS	113.867.724	113.167.724
31330	DETRO-RJ	39.385.152	39.385.152
31610	FET	233.934.692	233.934.692
31710	CODERTE	25.773.046	25.623.046
31720	CENTRAL	360.569.311	359.907.311
31730	RIOTRILHOS	74.809.911	74.809.911
37010	EGE/SEPLAG	2.378.208.866	903.428.594
37020	EGE/SEFAZ	8.893.007.459	7.583.874.518
40010	SECTI	49.750.587	47.600.587
40401	CEPERJ	38.327.351	38.276.351
40410	FAPERJ	693.909.766	662.559.881
40430	UERJ	1.592.405.319	1.580.298.347
40440	FAETEC	977.595.825	969.345.446
40450	UENF	343.543.226	340.981.720
40460	CECIERJ	106.416.842	104.420.886
40470	UEZO	68.844.453	65.075.980
40610	FATEC	9.464.316	9.464.316
40621	FUNCIERJ	5.000	5.000
43010	SETUR	73.338.483	69.060.646
43710	TURISRIO	10.374.130	10.324.130
49010	SEDSODH	1.134.728.104	1.067.703.024
49411	FLXIII	101.580.944	98.580.944
49412	FIA-RJ	101.581.776	100.911.776
49610	FFIA	5.000	5.000
49641	FUPDE	55.000	5.000
49642	FUNDEPI	405.000	5.000
49650	FEAS	35.663.256	31.140.108
50010	CGE	130.034.342	124.874.342
50610	FACI-RJ	2.044.300	44.300
51010	SEPM	5.995.804.652	5.927.884.982
51650	FUNESPOM	246.220.169	244.220.169
52010	SEPOL	2.466.886.521	2.410.054.980
52610	ACADEPOL	830.459	5.000
52620	FUNESPOL	1.056.133	404.296
53010	SECID	436.839.042	413.768.939
53310	ITERJ	53.099.043	53.099.043
53410	DER-RJ	846.390.836	839.953.999
53620	FUNTERJ	587.012	587.012
54010	SERGB	11.242.531	11.242.531
57010	SEGOV	144.764.706	137.553.706
57640	FEFOSP	505.000	5.000
58010	SEJUS	9.102.488	9.102.488
59010	SEAVIT	17.793.219	15.793.219
60010	SEENVS	36.982.533	34.982.533
61010	SEGG	9.102.488	9.102.488
62010	SEDCON	9.270.488	9.102.488
62360	PROCON-RJ	14.326.730	14.267.893
62640	FEPROCON	15.000.000	15.000.000
Total		81.511.693.871	77.154.726.053

Id: 2370812

ANEXO I.A			
UO	SIGLA	FR	Limite Disponível para Empenho
06010	GSI	100	7.238.138
06020	SSM	100	14.154.433
07010	SEINFRA	100	29.585.921
07310	IEEA	100	13.832.546
07510	EMOP	100	64.431.677
07720	CEHAB-RJ	100	55.319.580
09010	PGE	100	313.128.740
09010	PGE	230	40.000.000
13010	SEAPPA	100	43.150.871

13410	FIPERJ	100	14.326.559
13530	EMATER	100	96.536.093
13540	PESAGRO	100	38.913.558
13710	CASERJ	100	4.804.625
13720	CEASA	230	20.895.061
14010	SECC	100	307.389.949
14020	SUBCOM	100	9.849.989
14322	RIOMETROPOLE	100	7.177.370
14330	DETRAN-RJ	230	24.261.505
14330	DETRAN-RJ	232	344.426.721
14340	LOTERJ	230	9.872.348
14350	PRODERJ	100	59.914.539
14380	IPEM-RJ	100	25.256.971
14380	IPEM-RJ	212	24.439.978
15010	SECEC	100	42.549.418
15410	FUNARJ	100	25.181.404
15430	FTMRJ	100	46.727.755
15430	FTMRJ	230	732.999
15440	FMIS	100	2.319.419
16010	SEDEC	100	1.632.320.528
16610	FUNESBOM	232	58.924.888
17010	SEELJE	100	8.461.499
17310	SUDERJ	100	9.837.277
18010	SEEDUC	100	200.000
18010	SEEDUC	122	393.221.753
18010	SEEDUC	215	3.786.376.327
18020	DEGASE	122	178.200.486
20010	SEFAZ	100	746.519.137
20340	RIOPREVIDENCIA	100	1.292.477.022
20340	RIOPREVIDENCIA	104	15.267.832.961
20340	RIOPREVIDENCIA	108	89.732.732
20340	RIOPREVIDENCIA	231	4.988.688.489
20340	RIOPREVIDENCIA	234	8.710.000
20340	RIOPREVIDENCIA	237	941.770.336
20610	FAF	100	250.729.975
21010	SEPLAG	100	84.379.000
21011	SUBPLO	100	7.978.855
21322	RIOSEGURANCA	100	4.857.513
21710	METRO	100	51.499
21720	CTC-RJ	100	450.106
21730	FLUMITRENS	100	404.935
21790	CFSEC	100	74.500
22010	SEDEERI	100	13.400.059
22310	AGETRANSP	232	20.234.320
22320	JUCERJA	230	31.943.915
22330	AGENERSA	232	15.048.785
22350	DRM	100	7.579.249
22710	CODIN	100	9.900.130
22710	CODIN	230	389.209
24010	SEAS	100	15.414.844
24010	SEAS	230	96
24320	INEA	100	40.000.000
24320	INEA	218	67.277.619
24320	INEA	230	11.696.031
24320	INEA	232	7.727.161
25010	SEAP	100	1.011.630.713
25010	SEAP	120	2.608.148
29420	FSERJ	223	537.719.760
29610	FES	100	1.410.829.658
29610	FES	225	30.373.032
29710	IVB	230	1.183.645
30010	SETRAB	100	14.535.274
30410	FSCABRINI	100	6.702.413
31010	SETRANS	100	8.495.108
31330	DETRO-RJ	230	24.459.275
31710	CODERTE	100	560.254
31710	CODERTE	230	10.052.100
31720	CENTRAL	100	57.413.178
31730	RIOTRILHOS	100	51.067.870
37020	EGE/SEFAZ	100	477.944.724
37020	EGE/SEFAZ	107	838.724.446
40010	SECTI	100	14.930.059
40401	CEPERJ	100	15.794.548
40410	FAPERJ	100	65.076.260
40430	UERJ	100	1.081.779.454
40440	FAETEC	100	707.919.377
40450	UENF	100	178.297.885
40460	CECIERJ	100	28.897.527
40470	UEZO	100	19.310.874
43010	SETUR	100	9.567.047
43710	TURISRIO	100	7.650.341
49010	SEDSODH	122	75.424.166
49411	FLXIII	122	79.451.995
49412	FIA-RJ	122	55.368.095
50010	CGE	100	123.424.024
51010	SEPM	100	4.012.009.499
51010	SEPM	108	1.368.257.769
51010	SEPM	120	50.068.882
51010	SEPM	212	130.201.068
52010	SEPOL	100	2.180.191.454
52010	SEPOL	120	9.563.208
53010	SECID	100	13.634.706
53310	ITERJ	100	11.954.498
53410	DER-RJ	100	98.557.615
54010	SERGB	100	7.758.443
57010	SEGOV	100	17.605.000
57010	SEGOV	212	6.763.524
58010	SEJUS	100	7.758.443
59010	SEAVIT	122	12.917.504
60010	SEENVS	122	14.911.991
61010	SEGG	100	7.758.443
62010	SEDCON	100	7.758.443
62360	PROCON-RJ	100	13.629.361
	Total		46.597.720.503

Id: 2370813

ANEXO I.B			
UO	SIGLA	FR	Limite Disponível para Empenho
06010	GSI	100	14.569.793
06020	SSM	100	11.750.497
07010	SEINFRA	100	14.824.951
07010	SEINFRA	145	440.207.876
07010	SEINFRA	150	119.799.436
07010	SEINFRA	214	111.417.335
07010	SEINFRA	230	10.025
07310	IEEA	100	83.799
07510	EMOP	100	6.121.427
07510	EMOP	230	216.003
07720	CEHAB-RJ	100	1.777.913
07720	CEHAB-RJ	145	158.246.688
07720	CEHAB-RJ	150	115.441.886
07720	CEHAB-RJ	214	2.307.916
07720	CEHAB-RJ	230	3.851.532
09010	PGE	230	75.027.898
09610	FUNPERJ	230	1.644.487
09610	FUNPERJ	232	62.569.243
13010	SEAPPA	100	44.098.133
13010	SEAPPA	195	1.221.024
13410	FIPERJ	100	1.496.688
13530	EMATER	100	2.926.876
13530	EMATER	230	479.687
13540	PESAGRO	100	1.056.170

13540	PESAGRO	230	82.252
13620	FUNDEAGRO	100	100.000
13620	FUNDEAGRO	232	1.573.348
13710	CASERJ	230	250.045
13720	CEASA	100	5.000
13720	CEASA	230	57.567.654
14010	SECC	100	122.133.667
14020	SUBCOM	100	5.280.057
14322	RIOMETROPOLE	100	16.905
14330	DETRAN-RJ	230	107.146.793
14330	DETRAN-RJ	232	748.370.515
14340	LOTERJ	230	162.199.052
14350	PRODERJ	100	9.544.328
14350	PRODERJ	230	4.925.051
14380	IPEM-RJ	212	12.325.368
14630	FDRM	245	125.834.311
15010	SECEC	100	15.544.749
15010	SECEC	145	35.000.000
15010	SECEC	212	40.000.000
15410	FUNARJ	100	5.476.477
15410	FUNARJ	230	304.740
15430	FTMRJ	100	6.525.214
15430	FTMRJ	230	1.840.000
15440	FMIS	100	320.610
15610	FEC	100	105.000
15610	FEC	230	30.039.120
16010	SEDEC	100	5.000
16010	SEDEC	120	4.346.913
16010	SEDEC	122	11.748.193
16010	SEDEC	212	4.691.538
16610	FUNESBOM	230	66.341.568
16610	FUNESBOM	232	118.737.622
17010	SEELJE	100	41.998.472
17010	SEELJE	145	9.981.363
17310	SUDERJ	100	1.912.435
17310	SUDERJ	230	118.580
17610	FUNJOVEM	100	5.000
18010	SEEDUC	100	224.900.478
18010	SEEDUC	105	359.898.121
18010	SEEDUC	122	14.563.335
18010	SEEDUC	212	168.190
18010	SEEDUC	215	420.597.185
18010	SEEDUC	224	178.160.551
18020	DEGASE	100	54.519.286
18020	DEGASE	101	15.403.715
18020	DEGASE	120	5.216.295
18020	DEGASE	122	12.427.020
18030	CEE	100	5.000
20010	SEFAZ	100	25.997.764
20010	SEFAZ	111	51.719.559
20340	RIOPREVIDENCIA	231	12.386.905
20340	RIOPREVIDENCIA	234	11.877.253
20610	FAF	100	159.874.278
21010	SEPLAG	100	33.355.869
21011	SUBPLO	100	659.674
21322	RIOSEGURANCA	100	74.008
21610	FUNDEP	233	120.000
21640	FUSPRJ	100	4.183.001
21640	FUSPRJ	224	40.501.083
21710	METRO	100	5.638
21720	CTC-RJ	100	45.600
21720	CTC-RJ	230	12.000
21730	FLUMITRENS	100	5.000
21790	CFSEC	100	5.000
22010	SEDEERI	100	21.032.513
22010	SEDEERI	145	219.045
22310	AGETRANSP	232	6.304.190
22320	JUCERJA	230	44.308.193
22330	AGENERSA	232	13.238.330
22350	DRM	100	440.076
22350	DRM	122	657
22350	DRM	230	3.000
22350	DRM	232	663.852
22610	FREMF	145	222.500.000
22610	FREMF	230	9.855.590
22620	FEMPO	230	8.011.390
22710	CODIN	100	999.230
22710	CODIN	230	5.653.596
24010	SEAS	100	791.961
24010	SEAS	151	139.348.859
24010	SEAS	251	4.766.724
24010	SEAS	297	39.685.536
24020	UEPSAM	151	321.152.932
24320	INEA	151	264.760.107
24320	INEA	214	118.674.049
24320	INEA	218	50.028.422
24320	INEA	230	6.228.347
24320	INEA	232	3.110.009
24320	INEA	233	9.660
24320	INEA	297	2.748.730
24630	FUNDRHI	230	66.671.055
25010	SEAP	100	280.522.771
25010	SEAP	103	9.037.566
25010	SEAP	212	12.275.482
25610	FUESP	100	4.427.284
25610	FUESP	230	8.268.879
29010	SES	100	10.000
29310	IASERJ	100	315.166
29310	IASERJ	230	283.360
29420	FSERJ	223	916.772.049
29420	FSERJ	230	3.994.822
29610	FES	100	4.173.097.933
29610	FES	122	792.720.543
29610	FES	212	1.117.600
29610	FES	225	942.595.103
29610	FES	230	400.000
29610	FES	232	3.083.760
29710	IVB	100	5.000
29710	IVB	122	51.836
29710	IVB	230	28.651.699
30010	SETRAB	100	76.957.452
30410	FSCABRINI	100	2.238.959
30410	FSCABRINI	212	3.700.000
30410	FSCABRINI	230	15.764.712
30610	FEFEPS	100	5.000
30620	FTRJ	224	2.049.252
31010	SETRANS	100	1.137.291
31010	SETRANS	122	1.947.177
31010	SETRANS	145	71.974.415
31010	SETRANS	214	29.000.000
31330	DETRO-RJ	230	14.319.698
31610	FET	100	938.000
31610	FET	122	232.996.692

31710	CODERTE	230	8.454.467
31720	CENTRAL	100	11.779.857
31720	CENTRAL	111	266.761.678
31720	CENTRAL	151	18.111.000
31720	CENTRAL	230	275.298
31730	RIOTRILHOS	100	5.799.869
40010	SECTI	100	2.427.528
40010	SECTI	145	30.000.000
40401	CEPERJ	100	2.817.179
40401	CEPERJ	230	18.889.022
40410	FAPERJ	100	580.415.186
40410	FAPERJ	212	7.554.767
40410	FAPERJ	230	9.449.926
40430	UERJ	100	248.019.523
40430	UERJ	122	70.353.964
40430	UERJ	212	5.610.438
40430	UERJ	225	60.120.000
40430	UERJ	230	45.986.606
40440	FAETEC	100	151.656.180
40440	FAETEC	101	19.578.745
40440	FAETEC	122	66.697.771
40450	UENF	100	107.787.625
40450	UENF	122	36.041.984
40450	UENF	212	5.582.761
40450	UENF	230	151.627
40460	CECIEJ	100	45.098.397
40460	CECIEJ	122	24.045.806
40460	CECIEJ	212	2.092.853
40460	CECIEJ	230	2.988.491
40470	UEZO	100	41.611.322
40470	UEZO	122	1.735.935
40470	UEZO	212	1.431.075
40470	UEZO	230	65.000
40610	FATEC	230	9.464.316
40621	FUNCIEJ	100	5.000
43010	SETUR	100	13.948.523
43010	SETUR	145	45.320.241
43710	TURISRIO	100	995.303
49010	SEDSODH	100	911.169
49010	SEDSODH	103	172.450.365
49010	SEDSODH	122	606.050.764
49010	SEDSODH	145	171.949.223
49010	SEDSODH	150	34.239.878
49010	SEDSODH	212	2.304.000
49411	FLXIII	122	17.533.136
49412	FIA-RJ	103	45.000.000
49412	FIA-RJ	122	58.419
49610	FFIA	122	5.000
49641	FUPDE	100	5.000
49642	FUNDEPI	122	5.000
49650	FEAS	122	28.455.108
49650	FEAS	224	2.685.000
50010	CGE	100	1.405.318
50610	FACI-RJ	100	44.300
51010	SEPM	100	112.916.467
51010	SEPM	103	155.146.688
51010	SEPM	120	15.134.810
51010	SEPM	122	6.578.850
51010	SEPM	212	27.007.950
51650	FUNESPOM	212	4.430.916
51650	FUNESPOM	218	1.361.376
51650	FUNESPOM	230	238.227.877
52010	SEPOL	100	33.488.179
52010	SEPOL	103	160.899.642
52010	SEPOL	122	100.000
52010	SEPOL	145	3.641.900
52010	SEPOL	212	3.955.038
52610	ACADEPOL	100	5.000
52620	FUNESPOL	232	404.296
53010	SECID	100	2.092.844
53010	SECID	145	397.381.021
53310	ITERJ	100	493.242
53310	ITERJ	150	36.159.513
53310	ITERJ	212	4.191.474
53410	DER-RJ	100	112.252.689
53410	DER-RJ	126	12.748.332
53410	DER-RJ	145	562.018.285
53410	DER-RJ	230	42.165.307
53620	FUNTERJ	150	580.532
53620	FUNTERJ	230	6.480
54010	SERGB	100	3.453.678
57010	SEGOV	100	27.469.488
57010	SEGOV	103	85.710.694
57640	FEFOSP	100	5.000
58010	SEJUS	100	1.313.635
59010	SEAVIT	122	2.834.690
60010	SEENV5	122	18.495.542
60010	SEENV5	145	1.560.000
61010	SEGG	100	1.313.635
62010	SEDCON	100	1.313.635
62360	PROCON-RJ	100	300.757
62640	FEPROCON	230	15.000.000
Total Geral			18.696.477.990

Id: 2370814

ANEXO I.C			
UO	SIGLA	FR	Limite Disponível para Empenho
06010	GSI	100	5.000
06020	SSM	100	5.000
07010	SEINFRA	100	10.000
07310	IEEA	100	122.000
07510	EMOP	100	43.108.384
07720	CEHAB-RJ	100	3.080.403
09010	PGE	100	800.000
09610	FUNPERJ	230	354.266
13010	SEAPPA	100	100.000
13410	FIPERJ	100	87.313
13530	EMATER	100	11.360.286
13540	PESAGRO	100	2.976.270
13710	CASERJ	100	5.000
13710	CASERJ	230	330.435
13720	CEASA	230	7.995.481
14010	SECC	100	5.000
14020	SUBCOM	100	5.000
14322	RIOMETROPOLE	100	5.000
14330	DETRAN-RJ	232	26.185.000
14340	LOTERRJ	230	1.745.000
14350	PRODERJ	100	44.858
14380	IPEM-RJ	100	10.000
14380	IPEM-RJ	212	5.000
15010	SECEC	100	5.000
15410	FUNARJ	100	129.000
15430	FTMRJ	100	467.613
15440	FMIS	100	50.400
16010	SEDEC	100	5.000
16610	FUNESBOM	232	5.000
17010	SEELJE	100	5.000
17310	SUDERJ	100	6.039.062
17310	SUDERJ	230	100.000
18010	SEEDUC	100	700.000
18020	DEGASE	100	25.000
20010	SEFAZ	100	20.880.000

20340	RIOPREVIDENCIA	104	3.149.000.000
20340	RIOPREVIDENCIA	231	352.585.000
20340	RIOPREVIDENCIA	234	356.245.443
20340	RIOPREVIDENCIA	237	13.594.742
21010	SEPLAG	100	82.997
21011	SUBPLO	100	5.000
21322	RIOSEGURANCA	100	70.000
21710	METRO	100	1.070.000
21720	CTC-RJ	100	1.505.000
21720	CTC-RJ	230	100.610
21730	FLUMITRENS	100	7.303.611
21790	CFSEC	100	161.000
22010	SEDEERI	100	20.000
22310	AGETRANSP	232	10.000
22320	JUCERJA	230	3.216.991
22330	AGENERSA	232	10.000
22350	DRM	100	5.000
22710	CODIN	100	3.944.080
22710	CODIN	230	1.050.000
24010	SEAS	100	20.000
24320	INEA	100	210.000
24320	INEA	218	2.408.486
24320	INEA	230	591.514
24630	FUNDRHI	230	5.000
25010	SEAP	100	10.000
29010	SES	100	5.000
29310	IASERJ	230	318.640
29420	FSERJ	223	900.000
29610	FES	100	64.032.431
29710	IVB	230	2.214.656
30010	SETRAB	100	5.000
30410	FSCABRINI	100	4.049.831
31010	SETRANS	100	5.000
31330	DETRO-RJ	230	501.461
31710	CODERTE	230	5.446.777
31720	CENTRAL	100	3.710.800
31720	CENTRAL	230	485.100
31730	RIOTRILHOS	100	16.422.852
37010	EGE/SEPLAG	100	278.208.866
37010	EGE/SEPLAG	104	625.219.728
37020	EGE/SEFAZ	100	2.164.366.496
37020	EGE/SEFAZ	101	230.292.536
37020	EGE/SEFAZ	102	319.462.391
37020	EGE/SEFAZ	104	229.013.139
37020	EGE/SEFAZ	107	1.635.080.835
37020	EGE/SEFAZ	108	1.648.940.711
37020	EGE/SEFAZ	126	128.771
37020	EGE/SEFAZ	132	18.203.297
37020	EGE/SEFAZ	145	21.717.172
40010	SECTI	100	5.000
40401	CEPERJ	100	266.702
40410	FAPERJ	100	18.000
40430	UERJ	100	42.964.993
40430	UERJ	212	73.542
40430	UERJ	230	8.530.642
40440	FAETEC	100	6.476.607
40450	UENF	100	2.717.159
40450	UENF	212	18.039
40450	UENF	230	5.000
40460	CECIERJ	100	752.500
40470	UEZO	100	818.393
43010	SETUR	100	5.000
43710	TURISRIO	100	1.645.503
49010	SEDSODH	100	15.000
49411	FLXIII	122	114.188
49412	FIA-RJ	122	92.249
49412	FIA-RJ	230	1.126
50010	CGE	100	10.000
51010	SEPM	100	184.380
51650	FUNESPOM	230	200.000
52010	SEPOL	100	9.005
53010	SECID	100	5.000
53310	ITERJ	100	10.000
53410	DER-RJ	100	4.823.596
54010	SERGB	100	5.000
57010	SEGOV	100	5.000
58010	SEJUS	100	5.000
59010	SEAVIT	122	10.000
60010	SEENVIS	122	10.000
61010	SEGG	100	5.000
62010	SEDCON	100	5.000
62360	PROCON-RJ	100	175.000
	Total		11.358.693.359

Id: 2370815

ANEXO I.D			
UO	SIGLA	FR	Limite Disponível para Empenho
06020	SSM	100	427.306
07010	SEINFRA	100	667.082
07310	IEEA	100	10.000
07510	EMOP	100	1.254.804
07720	CEHAB-RJ	100	254.481
09610	FUNPERJ	230	1.200.000
09610	FUNPERJ	232	2.164.721
13010	SEAPPA	100	1.483.387
13410	FIPERJ	100	169.686
13530	EMATER	100	864.505
13540	PESAGRO	100	578.244
13710	CASERJ	230	100.000
13720	CEASA	230	30.300.107
14010	SECC	100	2.536.182
14020	SUBCOM	100	5.520
14322	RIOMETROPOLE	100	5.000
14330	DETRAN-RJ	232	8.679.840
14340	LOTERJ	230	183.600
14350	PRODERJ	100	114.563
14380	IPEM-RJ	212	243.486
14630	FDRM	245	188.560
15010	SECEC	100	3.113.267
15410	FUNARJ	100	1.370.452
15430	FTMRJ	100	2.587.560
15440	FMIS	100	121.278
16010	SEDEC	212	500.000
16610	FUNESBOM	232	18.748.782
17010	SEELJE	100	97.092
17310	SUDERJ	100	2.898.232
18010	SEEDUC	105	128.882.171
18010	SEEDUC	120	6.469.930
18020	DEGASE	100	13.396.558
20010	SEFAZ	100	8.120.013
20340	RIOPREVIDENCIA	231	1.484.282
21010	SEPLAG	100	2.567.297
21011	SUBPLO	100	120.000
21322	RIOSEGURANCA	100	11.883
21790	CFSEC	100	5.000
22010	SEDEERI	100	77.568
22310	AGETRANSP	232	166.859
22320	JUCERJA	230	2.502.020
22330	AGENERSA	232	57.012
22350	DRM	100	134.668
22710	CODIN	100	171.783

